



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 589/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 44 de 08 de outubro de 2021

EMENTA: "**ALTERA** dispositivos da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Especialistas em Saúde-Médicos da Secretaria Municipal de Saúde), e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 589/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto promover alterações na Lei 1.223, de 26 de março de 2008 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Especialistas em Saúde-Médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se extrai da referida mensagem registre-se que a proposta pretende corrigir e adequar entendimentos e interpretações de ordem legal, com fulcro em Pareceres oriundos da Douta Procuradoria Geral do Município e ainda com a adoção de critérios jurídicos mediante o avanço hermenêutico jurisprudencial, doutrinário e normativo.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.





É o relatório.

Passo a opinar.

Considerando que o presente projeto de lei que em sua essência, busca corrigir e adequar entendimentos e interpretações de ordem legal à Lei Municipal 1.223/2008, com a iniciativa é precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, ex vi do § 6º do art. 147 da LOMAN, a saber:

“Art. 147. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...) § 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, bem como de demonstrativo referente à aplicação dos recursos orçamentários na manutenção e desenvolvimento do ensino, na educação infantil, no ensino rural e na educação especial.” (Grifou-se).

Por sua vez, a respeito da competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, o seguinte:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por simetria, a LOMAN, também preceitua nesse contexto:

“Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove e estando a matéria com previsão orçamentária inserta no anexo do Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 09/11/2021 13:46:04
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 09/11/2021 13:43:38
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 09/11/2021 13:36:09
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 09/11/2021 13:30:22
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 09/11/2021 13:24:27
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 09/11/2021 13:18:02
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 09/11/2021 13:15:21

